

## **Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Quirinópolis - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



Número do Ministério Pùblico 202200155205

Número Judicial 0586009-87.2008.8.09.0134

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de processo de falência da empresa COMERCIAL DE TECIDO TELAVIVE LTDA.

Em síntese, após o descumprimento das condições listadas no plano de recuperação, determinou-se a convolação da recuperação judicial em falência, conforme decisão encartada no evento 06.

Em seguida, conforme decisão de mov. 166, determinou-se ao administrador judicial o cumprimento de inúmeras diligências necessárias para o prosseguimento do feito, as quais não foram atendidas até a presente data [1].

Diante disso, numa derradeira tentativa antes de se cogitar a destituição do encargo, o Ministério Pùblico manifesta-se pela intimação pessoal do administrador judicial Hamilton Martins Ribeiro para que promova o cumprimento das diligências ordenadas na decisão acostada ao evento 166.

Datado e assinado digitalmente.

Ângela Acosta Giovanini de Moura

PROMOTORA DE JUSTIÇA

[1] (i) Comprovação do envio de correspondência aos credores constantes na elação de credores, comunicando a data da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito; (ii) Comprovação do aviso, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido; (iii) Apresentação relação dos processos (administrativos ou judiciais) em que a massa falida figure como parte (ativa, passiva ou terceiro interessado); (iv) Demonstração de que assumiu a representação judicial da massa falida nos referidos processos; (v) Informação sobre o eventual recebimento de correspondências dirigidas ao devedor; (vi) Apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei nº 11.101/2005; (vii) Juntada do auto de arrecadação dos bens e documentos do devedor, nos termos dos artigos 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005; (viii) Elaboração de relatório sobre os atos conservatórios de direitos e ações, assim como de diligências efetuadas para a cobrança de dívidas da massa falida; (ix) Apresentação de conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa, providência esta que também deverá se dar forma mensal, mediante juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.